



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 873/2016, de 07 de outubro de 2016.

SUMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou projeto de Lei de sua iniciativa, e eu, prefeita municipal sanciono à presente

LEI

Art. 1º. O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.560,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da mesa executiva do Poder Legislativo Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais) mensais.

Art. 3º. O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, havendo incompatibilidade de horário, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 4º. Os subsídios fixados por esta LEI serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 5º - O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1º – A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

§ 2º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.


NEUZA PESSUTI FRANCISONI
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

Nº 7.703, PÁG. C 3

EDIÇÃO DE 08 / 10 / 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 873/2016, de 07 de outubro de 2016.

SUMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou projeto de Lei de sua iniciativa, e eu, prefeita municipal sanciono à presente

LEI

Art. 1º. O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.560,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da mesa executiva do Poder Legislativo Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais) mensais.

Art. 3º. O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, havendo incompatibilidade de horário, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 4º. Os subsídios fixados por esta LEI serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 5º - O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1º – A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

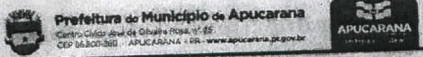
§ 2º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.


NEUZA PESSUTI FRANCISCONI
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Jornal do Norte
Nº 7.703, PÁG. C3
EDIÇÃO DE 08/10/16



DECRETO N.º 332/2016

Súmula: Nomeia a Sra. MARCIA REGINA DA SILVA DE SOUSA, para ocupar o cargo de Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GERBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

DECRETA:

- Art. 1.º Fica nomeada, a partir de 03 de outubro de 2016, a Sra. MARCIA REGINA DA SILVA DE SOUSA, Secretária da Assistência Social, para ocupar, sem ônus, o cargo de Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, delegando a mesma a distribuição de realizar cheques em conjunto com o responsável da Tesouraria, bem como, e de realizar despesas com o setor competente, providenciando os registros contábeis e o lançamento em dia.
- Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 07 de outubro de 2016.

Beto Preto
Dr. Carlos Alberto Gerbrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 331/2016

Súmula: Designa o Senhor VALMIR ALVES DE PAULA, para exercer as funções de TESOUREIRO, como específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DR. CARLOS ALBERTO GERBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

RESOLVE

- Art. 1.º DESIGNAR, a partir de 03 de outubro de 2016, o servidor o Sr. VALMIR ALVES DE PAULA, RG nº 4.290.314-0, CPF nº 597.697.369-00, Assistente Técnico, lotado junto à Secretaria de Assistência Social, para que possa efetuar abertura de contas de depósito e de investimentos; solicitar saldos e extratos de contas, investimentos e depósito e de investimentos; requisitar talonários de cheques e também os emitir e assinar; operações financeiras; requisitar talonários de cheques e também os emitir e assinar; sustar ou emitir contracheques de cheques; baixar ou cancelar cheques; efetuar resgate ou aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar cadastramento, transferência e pagamentos por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos; emitir comprovantes; efetuar transferência entre contas e para ela mesma; encerrar contas; consultar obrigações do débito e movimentações financeiras, em conjunto com a GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. MARCIA REGINA DA SILVA DE SOUSA, junto à Caixa Econômica Federal, agência de Apucarana.
- Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 07 de outubro de 2016.

Beto Preto
Dr. Carlos Alberto Gerbrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 332/2016

Súmula: Designa o Senhor VALMIR ALVES DE PAULA, para exercer as funções de TESOUREIRO, como específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DR. CARLOS ALBERTO GERBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

RESOLVE

- Art. 1.º DESIGNAR, a partir de 03 de outubro de 2016, o servidor o Sr. VALMIR ALVES DE PAULA, RG nº 4.290.314-0, CPF nº 597.697.369-00, Assistente Técnico, lotado junto à Secretaria de Assistência Social, para que possa efetuar abertura de contas de depósito e de investimentos; solicitar saldos e extratos de contas, investimentos e depósito e de investimentos; requisitar talonários de cheques e também os emitir e assinar; operações financeiras; requisitar talonários de cheques e também os emitir e assinar; sustar ou emitir contracheques de cheques; baixar ou cancelar cheques; efetuar resgate ou aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar cadastramento, transferência e pagamentos por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos; emitir comprovantes; efetuar transferência entre contas e para ela mesma; encerrar contas; consultar obrigações do débito e movimentações financeiras, em conjunto com a GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRONATO DE APUCARANA, a Sra. MARCIA REGINA DA SILVA DE SOUSA, junto ao Banco do Brasil, Agência de Apucarana.
- Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 07 de outubro de 2016.

Beto Preto
Dr. Carlos Alberto Gerbrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 333/2016

Súmula: Dispõe sobre os serviços de reforma, construção, pintura e limpeza nos cemitérios, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GERBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Considerando a proximidade do Dia de Finados, em 02 de novembro de 2016;

DECRETA:

- Art. 1.º Fica estabelecido até o dia 21 de outubro de 2016, para reformas, construções e pinturas nos túmulos dos Cemitérios Municipais.
 - Art. 2.º Fica estabelecido até o dia 31 de outubro de 2016, para limpeza nos túmulos dos Cemitérios Municipais.
 - Art. 3.º A partir do dia 01 de novembro de 2016, não será permitido qualquer tipo de serviço nos Cemitérios Municipais.
- Parágrafo único. As irregularidades verificadas serão punidas com multa na forma da Lei.
- Art. 4.º A partir do dia 03 de novembro de 2016 os serviços poderão ser retomados.
 - Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 07 de outubro de 2016.

Beto Preto
Dr. Carlos Alberto Gerbrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 873/2016, de 07 de outubro de 2016.

SUMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou projeto de Lei de sua iniciativa, e eu, prefeito municipal sanciono à presente.

LEI

Art. 1.º O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.560,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais) mensais.

Art. 2.º O subsídio do Vice-Presidente 1.º e 2.º Secretários da mesa executiva do Poder Legislativo Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais) mensais.

Art. 3.º O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1.º O suplente convocado receberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2.º O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, havendo incompatibilidade de horário, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 4.º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito de proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 5.º O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1.º - A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I - houver ausência de deliberação no Orden do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II - tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comparecimento.

§ 2.º - Em casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

NEUZA PESSUTI FRANCISCONI
PREFEITA MUNICIPAL

CAMUNICIPAL DE RIO BOM
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

zado do Paraná, através do Prefeito Moisés José de Andrade, torna público que para de lances do Pregão 41/2016, fará realizar, Pregão Eletrônico para:

o sendo: móveis (mesas) e eletrodomésticos (ar condicionado), com recurso de Saúde.

o será no dia 11 de Outubro de 2016, às 09:00 horas e abertura das propostas no será ser realizado diretamente no site: <http://www.riobom.pr.gov.br>, e realizado após poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3468-1123, ou na sede da prefeitura, entre as 11h30min a das 13h00min as 17h00min, de 2.ª a 6.ª hora ou através do e- tipo de avaliação o menor preço e regime de execução o menor Valor Global

rio - Paraná, 07 de Outubro de 2016.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal

DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA
ESTADO DO PARANÁ

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 384/2016

N.º 237/2016

LTDA - ME
BRAGA MATHIAS & CIA LTDA - ME

o 08/08/2016, às 13:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ivaipora, e o respectivo edital de apoio, designado pela Portaria nº 12/2016, a fim de dar início Registro de Preços N.º 384/2016 - EDITAL N.º 237/2016, objetivando a OBRAS DE PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS pelo critério Menor Preço Global, realizado através da Ata de Registro de Preços, como discriminado abaixo:

o MUNICÍPIO DE IVAIPORA, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça São José Poderes, 500, Centro, cidade de Ivaipora, Estado do Paraná, LUIZ CARLOS KIL, procurador da Câmara de Ivaipora, Estado do Paraná, realizou, mediante o Edital de Registro de Preços N.º 384/2016, e a Ata de Registro de Preços N.º 384/2016, em Ivaipora - PR, para a OBRAS DE PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS pelo critério Menor Preço Global, realizado através da Ata de Registro de Preços, como discriminado abaixo:

PREÇOS R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)

12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

do de Ata de Registro de Preços nº 384/2016 Sr(a) Alacris José Bafalo.

Ata

Ata de Registro de Preços

CONTRATOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

o de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº

terminadas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ivaipora, 06 de outubro de 2016.

Rosemary Ap' Alarcos
Preceps

Alacris José Bafalo
Gestora

MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO

total do julgamento se encontra no processo administrativo

N.º 008/2016RRP

reputado uma vez que as obrigações acordadas no empenho o prazo da ata de registro de preço 275/2015, ou seja, 90 (noventa)

distritivo, a empresa foi devidamente notificada para que, no prazo

processo administrativo, a autoridade competente, julgou necessário

ações.

do pedido	Dias de atraso	Valor do empenho	Cálculo da multa
016 (90 dias atraso) 020	55 dias	R\$ 628.000,00	R\$87.120,00
274/2015			

registro de preço.

do o alegado em recurso, julgo-o da seguinte forma

das aplicadas pelo gestor originalmente.

o recurso.